

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 379/2022

2. OBJETO

Peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 267 da Secretaria da Saúde

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-2.993,84

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3736 <i>645</i>	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	494	2.993,84

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº:	75.953.521/0001-62
Endereço:	AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO

Ubiratã – Paraná, 05 de setembro de 2022

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

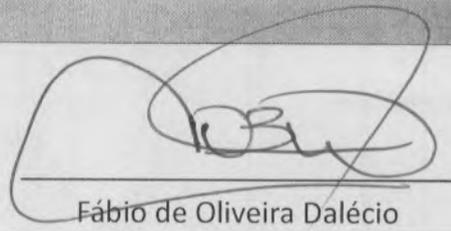
Ubiratã-PR, 09 de 09 de 2022.

Contador(a)

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento
Secretário das Finanças e Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

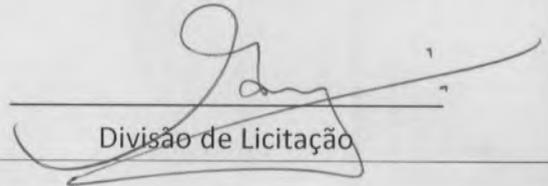


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 13 / 9 / 2022

Hora: 09:15



Divisão de Licitação

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 379/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 267 da Secretaria da Saúde

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendado as revisões, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(2.993,84).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3736	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	494	2.993,84

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de 60 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Orlando Vieira Filho

6.2. Fiscal do Contrato: Sérgio Marques de Lima.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Celso Cardonha.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
17342	1	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
24507	1	2	Filtro Óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
42135	1	3	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80
26074	1	4	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
42792	1	5	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
42793	1	6	Aditivo Parabrisa	2	UN.	12,89	25,78
17346	1	7	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16

25446	1	8	Anel	2	UN.	16,66	33,32
42794	1	9	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
42796	1	10	Descarbonizante TBI Bicos	2	UN.	36,25	72,50
42799	1	11	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40
17342	2	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
24507	2	2	Filtro óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
42792	2	3	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
42135	2	4	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80
26074	2	5	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
17346	2	6	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16
25446	2	7	Anel	2	UN.	16,66	33,32
42794	2	8	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
42799	2	9	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo da execução do serviço será de até 60 dias.

8.2. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.3. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço:

FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA

75.953.521/0001-62

AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo das peças, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

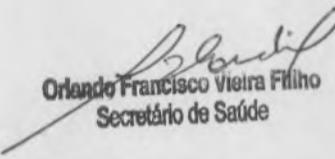
9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

000005

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubatuba, 05 de Setembro de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 381/2022

2. OBJETO

Mão de Obra especializada para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-3.210,80

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	4711	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	3.210,80

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	FANCAR AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº:	75.953.521/0001-62
Endereço:	AV CAPITÃO INDIO BANDEIRA, Nº2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO

Ubiratã – Paraná, 05 de setembro de 2022

Orlando Francisco
 Orlando Francisco
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiane Fatima Zolin
 Cristiane Fatima Zolin
 Contadora
 CRC/PR 073218/0

Ubiratã-PR, 05 de 09 de 2022.

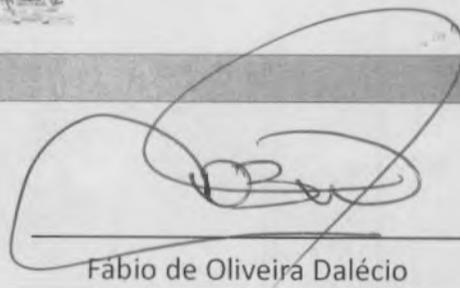
Contador(a)

Claudinei Edson Dalla Corte
 Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

Claudinei Edson Dalla Corte
 Secretário das Finanças e Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

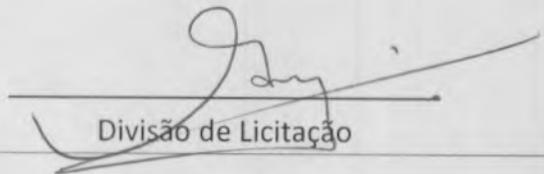


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 13 / 11 / 2022

Hora: 09:15



Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 381/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Mão de Obra especializada para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendado as revisões, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(3.210,80).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	4711	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	3.210,80

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de 60 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Orlando Vieira Filho

6.2. Fiscal do Contrato: Sérgio Marques de Lima.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Celso Cardonha.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42132	1	1	PRIMEIRA REVISÃO	3	UN.	230,00	690,00
42804	1	2	LIMPEZA DOS FREIOS	2	UN.	230,00	460,00
42808	1	3	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	1	UN.	230,00	138,00
42805	1	4	TROCA DO FILTRO DO AR DO MOTOR		UN.	230,00	46,00
42806	1	5	LIMPEZA DE TBI	2	UN.	115,00	230,00
42807	1	6	LIMPEZA DE BICOS	2	UN.	115,00	230,00

42809	2	1	TERCEIRA REVISÃO	3	UN.	230,00	690,00
41213	2	2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	Hrs	230,00	220,80
42804	2	3	LIMPEZA DOS FREIOS	1	UN.	230,00	322,00
42805	2	4	TROCA DO FILTRO DO AR DO MOTOR		UN.	230,00	46,00
42808	2	5	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	1	UN.	230,00	138,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo da execução do serviço será de até 60 dias.
- 8.2. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
- 8.3. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço:

FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA
75.953.521/0001-62
AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo da mão de obra realizada, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 05 de Setembro de 2022.

Orlando Francisco Vieira Filho
 Orlando Francisco Vieira Filho
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: CIS REVISÕES GOLS

De: Administração de Frotas Prefeitura de Uiratã <adm.frotas@ubirata.pr.gov.br>

Data: 13/09/2022 11:53

Para: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000010 *fg*

Segue em anexo a CI de Mão de Obra com a alteração na unidade de medida de Unidade para Horas

—Anexos:—

REVISÃO GOLS SERVIÇOS.odt

42,7KB

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 381/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Mão de Obra especializada para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendado as revisões, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de **R\$-(3.210,80)**.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	4711	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	3.210,80

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de 60 dias.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Orlando Vieira Filho

6.2. Fiscal do Contrato: Sérgio Marques de Lima.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Celso Cardonha.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42132	1	1	PRIMEIRA REVISÃO	3	hrs.	230,00	690,00
42804	1	2	LIMPEZA DOS FREIOS	2	hrs.	230,00	460,00
42808	1	3	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	0,6	hrs.	230,00	138,00
42805	1	4	TROCA DO FILTRO DO AR DO MOTOR	0,2	hrs.	230,00	46,00
42806	1	5	LIMPEZA DE TBI	1	hrs.	230,00	230,00
42807	1	6	LIMPEZA DE BICOS	1	hrs.	230,00	230,00

42809	2	1	TERCEIRA REVISÃO	3	hrs	230,00	690,00
41213	2	2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	0,96	Hrs	230,00	220,80
42804	2	3	LIMPEZA DOS FREIOS	1,4	Hrs.	230,00	322,00
42805	2	4	TROCA DO FILTRO DO AR DO MOTOR	0,2	Hrs.	230,00	46,00
42808	2	5	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	0,6	Hrs.	230,00	138,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo da execução do serviço será de até 60 dias.
8.2. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
8.3. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço:

FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA

75.953.521/0001-62

AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo da mão de obra realizada, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 05 de Setembro de 2022.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000013 *fe*

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 30.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS DOS VEÍCULOS 266 E 267 E REVISÃO DE 10.000 KM PARA OS VEÍCULOS 264 E 265, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$-6.204,64 (Seis Mil, Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

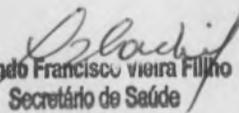
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8666/93.

XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A contratação em análise visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento do equipamento durante o prazo da garantia técnica.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 05 de Setembro de 2022


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

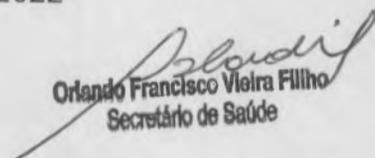
CONTRATADO: FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, estabelecida na AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, Nº2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO, com valor total de R\$-6.204,64 (Seis Mil, Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa por justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24 inciso 17, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o veículo está em garantia e sua manutenção e deverá ser realizada em empresa especializada para que não perca a garantia do fabricante.

Justificativa do Preço: O valor das revisões é tabelado por todas as concessionárias da marca.

Ubiratã-Pr, 05 de Setembro de 2022


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

000018 *tg*

REQUISIÇÃO Nº 379/2022 e 381/2022

PORTARIA Nº 85/2021

OBJETO: Revisão de 30 mil Km para os veículos 266 e 267 e 10 mil Km dos veículos 264 e 265 da Secretaria da Saúde.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Administração

SERVIDOR: Sérgio Marques de Lima

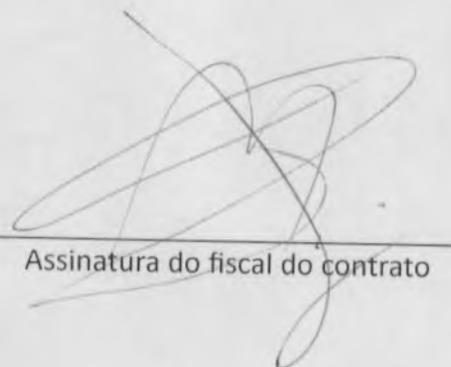
CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Manutenção da Frota, CC 8

SETOR DE LOTAÇÃO: Divisão de Frota

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8004

E-MAIL: adm.frotas@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 05 de Setembro de 2022



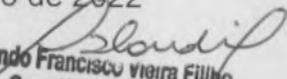
Assinatura do fiscal do contrato

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Orlando Vieira Filho, Secretário de Saúde do Município de Uiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 379/2022 e 381/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Uiratã Pr. 05 de Setembro de 2022


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

Orlando Vieira Filho

VW - CMO



000020

CONTATO 236983

ORÇAMENTO 31034

Página: 1 / 2

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 14965 MUNICÍPIO DE UBIRATA CNPJ: 76.950.096/0001-10
 Endereço: NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 Bairro: CENTRO
 Compl.: UBIRATÃ UF: PR CEP 85440-000
 Fone: 43 3543-8000 Celular: 44 99805-7105 Com.: 44 3543-4358 Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: GOL 1.0 MPI Cor.: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2021 Atual(Km): 9.450
 Placa: RHB4E26 266 Chassi: 9BWAG45U4NTD18211 Ano Mod.: 2022 Data Venda: 28/04/2021

SOLICITAÇÕES

Item	CM	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS	Total (R\$)
04C129620D		FILTRO AR DO MOTOR	84219999	2	70,55	1,00	0,00	0,00	0,00	70,55
04E115561H		FILTROOLEO	84212300	4	120,97	1,00	0,00	0,00	0,00	120,97
APR096300C		AGENTE NEBULIZADOR AR CONDICIONADO	34023990	2	106,22	1,00	0,00	0,00	0,00	106,22
GS55553R2BRA		OLEO MOTOR 5W-40	27101932	6	61,10	4,00	0,00	0,00	0,00	244,40
JZW201511		FILTRO COMB	84212300	4	34,85	1,00	0,00	0,00	0,00	34,85
JZZ819653		FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	4	40,58	1,00	0,00	0,00	0,00	40,58
N0138158		ANEL	73261900	4	16,66	1,00	0,00	0,00	0,00	16,66
N90258901		BUJAO DE ESCOAMENTO	73181500	2	11,96	1,00	0,00	0,00	0,00	11,96
WUR001458		LIMPADOR DE FREIOS	34024900	2	77,70	1,00	0,00	0,00	0,00	77,70
5U701010000		TERCEIRA REVISAO	0,00		230,00	1,50	0,00	0,00	0,00	345,00
5U701030020		ALINHAR / BALANCEAR	0,00		230,00	0,48	0,00	0,00	0,00	110,40
5U701292500		LIMPEZA DE FREIOS	0,00		230,00	0,70	0,00	0,00	0,00	161,00
5U701299550		FILTRO AR MOTOR	0,00		230,00	0,10	0,00	0,00	0,00	23,00
5U701949899		LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	0,00		230,00	0,30	0,00	0,00	0,00	69,00

Desconto Peças 0,00 Peças 723,89
 Desconto Serviços 0,00 Serviços 708,40

Emissão: 01/09/2022 - 17h:06min Mecânico que elaborou:
 Consultor Técnico: HENRIQUE DOS SANTOS QUINTO

Validade 02/09/2022

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 1.432,29

Observações:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - CAMPO MOURÃO
 AV. CAP. ÍNDIO BANDEIRA,2499 - CENTRO
 CEP : 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR
 FONE : (44) 3599-5000 FAX : (44) 3569-5000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4130158342
 CNPJ : 75.953.521/0001-62
 C.C.M. : 22397

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - PALOTINA
 PRESIDENTE KENNEDY,3242 - CENTRO
 CEP : 85950-000 - PALOTINA - PR
 FONE : (44) 3649-8004 FAX : (44) 3649-8004
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024807816
 CNPJ : 75.953.521/0002-43
 C.C.M. : 00001154

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - TOLEDO
 PARIGOT DE SOUZA,1815 - CENTRO
 CEP : 85005-380 - TOLEDO - PR
 FONE : (45) 2103-9090 FAX : (45) 2103-9090
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024894875
 CNPJ : 75.953.521/0003-24
 C.C.M. : 990432

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - GUAIRA
 OSVALDO CRUZ,1171 - GLEBA NOVA LARANJEIRA
 CEP : 85980-000 - GUAIRA - PR
 FONE : (44) 3642-1783 FAX : (44) 3642-1783
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9083608646
 CNPJ : 75.953.521/0004-05
 C.C.M. : 324730

VW - CMO



000021

CONTATO 234616

ORÇAMENTO 31033

Página: 1 / 2

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 14965 MUNICIPIO DE UBIRATA CNPJ: 78.950.096/0001-10
 Endereço: NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 Bairro: CENTRO
 Compl.: UBIRATÁ UF: PR CEP 85440-000
 Fone: 43 3543-8000 Celular: 44 99805-7105 Com.: 44 3543-4358 Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: GOL 1.0 MPI Cor.: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2021 Alua(Km): 14.461
 Placa: RHB3F08 267 Chassi: 9BWAG45U2NT017803 Ano Mod.: 2022 Data Venda: 23/04/2021

SOLICITAÇÕES

2 CM TERCEIRA REVISAO

Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc.	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
04C129620D	FILTRO AR DO MOTOR	84219999	2	70,55	1,00	0,00	0,00	0,00	70,55
04E115561H	FILTROOLEO	84212300	4	120,97	1,00	0,00	0,00	0,00	120,97
APR096300C	AGENTE NEBULIZADOR AR CONDICIONADO	34023990	2	108,22	1,00	0,00	0,00	0,00	108,22
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR 5W-40	27101932	6	61,10	4,00	0,00	0,00	0,00	244,40
JZW201511	FILTRO COMB	84212300	4	34,85	1,00	0,00	0,00	0,00	34,85
JZZ819653	FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	4	40,58	1,00	0,00	0,00	0,00	40,58
N0138158	ANEL	73261900	4	16,66	1,00	0,00	0,00	0,00	16,66
NS0288901	BUJAO DE ESCOAMENTO	73181500	2	11,96	1,00	0,00	0,00	0,00	11,96
WUR001458	LIMPADOR DE FREIOS	34024900	2	77,70	1,00	0,00	0,00	0,00	77,70
Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc.	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
5U701010000	TERCEIRA REVISAO	0,00		230,00	1,50	0,00	0,00	0,00	345,00
5U70103020	ALINHAR / BALANCEAR	0,00		230,00	0,48	0,00	0,00	0,00	110,40
5U701292500	LIMPEZA DE FREIOS	0,00		230,00	0,70	0,00	0,00	0,00	161,00
5U701299550	FILTRO AR MOTOR	0,00		230,00	0,10	0,00	0,00	0,00	23,00
5U701949899	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	0,00		230,00	0,30	0,00	0,00	0,00	69,00

Desconto Peças 0,00 Peças 723,89
 Desconto Serviços 0,00 Serviços 708,40

Emissão: 01/09/2022 - 17h:01min Mecânico que elaborou: Validade 02/09/2022
 Consultor Técnico: HENRIQUE DOS SANTOS QUINTO

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 1.432,23

Observações:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - CAMPO MOURÃO
 AV. CAP. INDIÓ BANDEIRA, 2499 - CENTRO
 CEP : 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR
 FONE : (44) 3599-5000 FAX : (44) 3599-5000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4130156342
 CNPJ : 75.953.521/0001-82
 C.C.M. : 22397

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - PALOTINA
 PRESIDENTE KENNEDY, 3242 - CENTRO
 CEP : 85950-000 - PALOTINA - PR
 FONE : (44) 3649-5004 FAX : (44) 3649-5004
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024807816
 CNPJ : 75.953.521/0002-43
 C.C.M. : 03001154

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - TOLEDO
 PARIGOT DE SOUZA, 1615 - CENTRO
 CEP : 85905-360 - TOLEDO - PR
 FONE : (45) 2103-9090 FAX : (45) 2103-6090
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024894875
 CNPJ : 75.953.521/0003-24
 C.C.M. : 990432

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - GUAIRA
 OSVALDO CRUZ, 1171 - GLEBA NOVA LARANJEIRA
 CEP : 85950-000 - GUAIRA - PR
 FONE : (44) 3642-1783 FAX : (44) 3642-1783
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9083605646
 CNPJ : 75.953.521/0004-05
 C.C.M. : 324730

VW - CMO



000022

CONTATO 236945

ORÇAMENTO 31022

Página: 1 / 2

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 14965 MUNICIPIO DE UBIRATA CNPJ: 16.950.096/0001-10
 Endereço: NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 Bairro: CENTRO
 Compl.: UBIRATÃ UF: PR CEP 85440-000
 Fone: 43 3543-8000 Celular: 44 99805-7105 Com.: 44 3543-4358 Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: GOL 1.0 MPI Cor: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2021 Atual(Km):
 Placa: RHB3J26 264 Chassi: 9BWAG45U3NT017938 Ano Mod.: 2022 Data Venda:

SOLICITAÇÕES

1 CM PRIMEIRA REVISAO

Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
129620D	FILTRO AR DO MOTOR	84219999	2	70,55	1,00	0,00	0,00	0,00	70,55
04E115561H	FILTROOLEO	84212300	4	120,97	1,00	0,00	0,00	0,00	120,97
APR096300C	AGENTE NEBULIZADOR AR CONDICIONADO	34023990	2	106,22	1,00	0,00	0,00	0,00	106,22
G052164R1	ADITIVO PARABRISA	34025000	2	12,89	1,00	0,00	0,00	0,00	12,89
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR 5W-40	27101832	6	61,10	4,00	0,00	0,00	0,00	244,40
JZW201511	FILTRO COMB	84212300	4	34,85	1,00	0,00	0,00	0,00	34,85
JZZ819553	FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	4	40,58	1,00	0,00	0,00	0,00	40,58
N0138158	ANEL	73261900	4	16,66	1,00	0,00	0,00	0,00	16,66
N90288901	BUJAO DE ESCOAMENTO	73181500	2	11,96	1,00	0,00	0,00	0,00	11,96
WUR001030	DESCARBONIZANTE TBI BICOS	34024900	2	36,25	1,00	0,00	0,00	0,00	36,25
WUR001458	LIMPADOR DE FREIOS	34024900	2	77,70	1,00	0,00	0,00	0,00	77,70

Item	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
5U701010000	LIMPEZA DE FREIOS	0,00		230,00	1,00	0,00	0,00	0,00	230,00
5U70103020	PRIMEIRA REVISAO	0,00		230,00	1,50	0,00	0,00	0,00	345,00
5U701292500	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	0,00		230,00	0,30	0,00	0,00	0,00	69,00
5U701299550	FILTRO AR MOTOR	0,00		230,00	0,10	0,00	0,00	0,00	23,00
11420060	LIMPEZA DE TBI	0,00		230,00	0,50	0,00	0,00	0,00	115,00
5U701949899	LIMPEZA DE BICOS	0,00		230,00	0,50	0,00	0,00	0,00	115,00

Desconto Peças 0,00 Peças 773,03
 Desconto Serviços 0,00 Serviços 897,00

Emissão: 01/09/2022 - 11h:06min Mecânico que elaborou:

Validade 02/09/2022

Consultor Técnico: HENRIQUE DOS SANTOS QUINTO

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 1.670,03

Observações

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - CAMPO MOURÃO
 AV. CAP. INDIO BANDEIRA, 2499 - CENTRO
 CEP: 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR
 FONE: (44) 3589-5000 FAX: (44) 3589-5000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4130156342
 CNPJ: 75.953.521/0001-82
 C.C.M.: 22397

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - PALOTINA
 PRESIDENTE KENNEDY, 3242 - CENTRO
 CEP: 85950-000 - PALOTINA - PR
 FONE: (44) 3649-8004 FAX: (44) 3649-8004
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024807816
 CNPJ: 75.953.521/0002-43
 C.C.M.: 00001154

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - TOLEDO
 PARIGOT DE SOUZA, 1615 - CENTRO
 CEP: 85905-380 - TOLEDO - PR
 FONE: (45) 2103-9090 FAX: (45) 2103-9090
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024864875
 CNPJ: 75.953.521/0003-24
 C.C.M.: 990432

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - GUAIRA
 OSVALDO CRUZ, 1171 - GLEBA NOVA LARANJEIRA
 CEP: 85980-000 - GUAIRA - PR
 FONE: (44) 3842-1783 FAX: (44) 3842-1783
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9083606846
 CNPJ: 75.953.521/0004-05
 C.C.M.: 324730

VW - CMO



000023 *fg*

CONTATO 236946

ORÇAMENTO 31023

Página: 1 / 2

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 14965 MUNICÍPIO DE UBIRATA CNPJ: 16.950.096/0001-10
 Endereço: NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 Bairro: CENTRO
 Compl.: UBIRATÁ UF: PR CEP 85440-000
 Fone: 43 3543-8000 Celular: 44 99805-7105 Com.: 44 3543-4358 Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: GOL 1.0 MPI Cor: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2021 Atual(Km):
 Placa: RHB3F01 *265* Chassi: 9BWAG45U1NT017873 Ano Mod.: 2022 Data Venda:

SOLICITAÇÕES

Item	CM	DESCRIÇÃO	NCM	QD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vir. Desc.	Vir. IPI	ICMS	Total (R\$)
1	CM	PRIMEIRA REVISAO								
		DESCR. 129620D	84219999	2	70,55	1,00	0,00	0,00	0,00	70,55
		04E115561H	84212300	4	120,97	1,00	0,00	0,00	0,00	120,97
		APR096300C	34023990	2	106,22	1,00	0,00	0,00	0,00	106,22
		G052164R1	34025000	2	12,89	1,00	0,00	0,00	0,00	12,89
		GS55553R2BRA	27101932	6	61,10	4,00	0,00	0,00	0,00	244,40
		JZW201511	84212300	4	34,85	1,00	0,00	0,00	0,00	34,85
		JZZ819653	84213990	4	40,58	1,00	0,00	0,00	0,00	40,58
		N0138158	73261900	4	16,66	1,00	0,00	0,00	0,00	16,66
		N90288901	73181500	2	11,96	1,00	0,00	0,00	0,00	11,96
		WUR001030	34024900	2	36,25	1,00	0,00	0,00	0,00	36,25
		WUR001458	34024900	2	77,70	1,00	0,00	0,00	0,00	77,70
Item		DESCR. 5U701010000	0,00		230,00	0,10	0,00	0,00	0,00	23,00
		5U70103020	0,00		230,00	1,00	0,00	0,00	0,00	230,00
		5U701292500	0,00		230,00	0,30	0,00	0,00	0,00	69,00
		5U701299550	0,00		230,00	1,50	0,00	0,00	0,00	345,00
		1420080	0,00		230,00	0,50	0,00	0,00	0,00	115,00
		5U701949899	0,00		230,00	0,50	0,00	0,00	0,00	115,00
							Desconto Peças	0,00	Peças	773,03
							Desconto Serviços	0,00	Serviços	897,00

Emissão: 01/09/2022 - 11h 09min Mecânico que elaborou:
 Consultor Técnico: HENRIQUE DOS SANTOS QUINTO

Validade 02/09/2022

Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 1.670,03

Observações:

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - CAMPO MOURÃO
 AV. CAP. ÍNDIO BANDEIRA, 2499 - CENTRO
 CEP: 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR
 FONE: (44) 3599-5000 FAX: (44) 3599-5000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4130156342
 CNPJ: 75.953.521/0001-62
 C.C.M.: 22397

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - PALOTINA
 PRESIDENTE KENNEDY, 3242 - CENTRO
 CEP: 85950-000 - PALOTINA - PR
 FONE: (44) 3649-8004 FAX: (44) 3649-8004
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024867818
 CNPJ: 75.953.521/0002-43
 C.C.M.: 00001154

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - TOLEDO
 PARIGOT DE SOUZA, 1815 - CENTRO
 CEP: 85905-380 - TOLEDO - PR
 FONE: (45) 2103-9090 FAX: (45) 2103-9090
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9024894875
 CNPJ: 75.953.521/0003-24
 C.C.M.: 990432

FANCAR AUTOMOVEIS LTDA - GUAIRA
 OSVALDO CRUZ, 1171 - GLEBA NOVA LARANJEIRA
 CEP: 85980-000 - GUAIRA - PR
 FONE: (44) 3642-1783 FAX: (44) 3642-1783
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9083608648
 CNPJ: 75.953.521/0004-05
 C.C.M.: 324730



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.953.521/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/1972
NOME EMPRESARIAL FANCAR AUTOMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSICAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAPITAO INDIO BANDEIRA	NÚMERO 2499	COMPLEMENTO *****
CEP 87.300-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ODIMAR@GRUPOFANCAR.COM.BR	
TELEFONE (42) 3026-6000/ (42) 9832-1177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2022 às 10:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32**

FABIO EDUARDO PERIN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 16 de junho de 1976, natural de Cascavel, Estado do Paraná, comerciante, inscrito no CPF nº 017.566.589-35, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua DR Antônio Schwanssee nº 520 - Condomínio Villa Vicenza Casa 41 – Estrela - Ponta Grossa - Paraná, CEP 84050-070 e **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, nascido em 25 de novembro de 1950, natural de Marcelino Ramos do Rio Grande do Sul, comerciante, inscrito no CPF nº 015.867.269-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 435 - Apto 21- Estrela - Ponta Grossa – Paraná, CEP 84040-150, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **ASSICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, com sede à Avenida Tupãssi nº 2.490 - Jardim América - Assis Chateaubriand - Estado do Paraná, CEP 85935-000, registrada na Junta Comercial do Paraná em 07 de Julho de 1972, sob o NIRE 4120155984-0, e inscrita no CNPJ sob o n.º 75.953.521/0001-62, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social primitivo e demais alterações conforme Lei n.º 10406 de 10/01/2002, e subsidiariamente pela lei 6404 de 15/12/1976 conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica transferida a partir de 01/01/2020 a sede da sociedade para a cidade de Campo Mourão estado do Paraná, na Av. Capitão Índio Bandeira nº 2499, centro, CEP 87.300-005.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica transferida a partir de 01/01/2020 a filial inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0003-24 registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900746665 para a cidade de Toledo, estado do Paraná, na Av. Parigot de Souza nº 1615, centro, CEP 85.905-380 com início de atividades para 01/01/2020.

CLAUSULA QUARTA: Ficam criadas as seguintes filiais:

- Filial na cidade de Assis Chateaubriand estado do Paraná, na Av. Tupãssi nº 2490, Jardim América, CEP 85.935-000 com início de atividades para 01/01/2020;
- Filial na cidade de Guaíra, estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz nº 1171, Centro, CEP 85.980-000 com início de atividades para 01/01/2020.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB N° 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32

- Filial na cidade de Goioerê, estado do Paraná, na Av. Santos Dumont nº 999, Jardim Cidade Alta, CEP 87.360-000 com início de atividades para 01/01/2020.

2

CLAUSULA QUINTA: Fica ajustado que a sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de veículos novos e usados; comércio a varejo de peças, acessórios, lubrificantes e pneus para veículos; prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação de veículos automotores; assistência técnica; locação de veículos sem condutor; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e intermediação de negócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica definido que a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade se dará com o consentimento e assinatura conjunta dos 02 (dois) sócios.

CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com a legislação atual e pertinente à sociedade, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e **consolidar o Contrato Social** tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições do contrato primitivo, assim como de todas as alterações contratuais anteriores, que adequado às disposições legais, vigentes e aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 4120155984-0

FABIO EDUARDO PERIN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 16 de junho de 1976, natural de Cascavel, Estado do Paraná, comerciante, inscrito no CPF nº 017.566.589-35, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua DR Antônio Schwanssee nº 520 - Condomínio Villa Vicenza Casa 41 - Estrela - Ponta Grossa - Paraná, CEP 84050-070 e **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de bens, nascido em 25 de novembro de 1950, natural de Marcelino Ramos do Rio Grande do Sul, comerciante, inscrito no CPF nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB Nº 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32**

015.867.269-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 435 Apto 21 - Estrela - Ponta Grossa - Paraná, CEP 84040-150, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, com sede na Av. Capitão Índio Bandeira nº 2499, centro, CEP 87.300-005 cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná em 07 de Julho de 1972, sob o NIRE 4120155984-0 resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, sediada na cidade de Campo Mourão estado do Paraná, na Av. Capitão Índio Bandeira nº 2499, centro, CEP 87.300-005.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de junho de 1972 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social o comércio a varejo de veículos novos e usados; comércio a varejo de peças, acessórios, lubrificantes e pneus para veículos; prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação de veículos automotores; assistência técnica; locação de veículos sem condutor; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e intermediação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em moeda corrente do país é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nelvio Perin	63	1.575.000	R\$ 1.575.000,00
Fabio Eduardo Perin	37	925.000	R\$ 925.000,00
TOTAL	100,00	2.500.000	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB Nº 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: a administração da sociedade cabe aos sócios **Nelvio Perin e Fábio Eduardo Perin** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, sendo-lhes autorizado o uso **INDIVIDUALMENTE** do nome empresarial, sendo, no entanto, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade. É vedado também ao sócio administrador assumir obrigações em favor de outro sócio ou de terceiros. É vedado ainda ao sócio administrador a prestação de aval, fiança ou caução de favor a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade se dará com o consentimento e assinatura conjunta dos 02 (dois) sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe aos sócios administradores a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB Nº 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32**

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade mantém criadas as seguintes filiais como segue:

- a) Filial sediada na cidade de Palotina, estado do Paraná, na Av. Presidente Kennedy nº 3242, Centro, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0002-43, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900746673;

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB Nº 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ASSICAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ 75.953.521/0001-62
NIRE 41201559840**

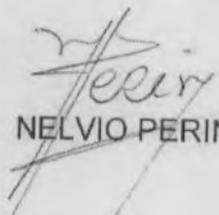
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 32

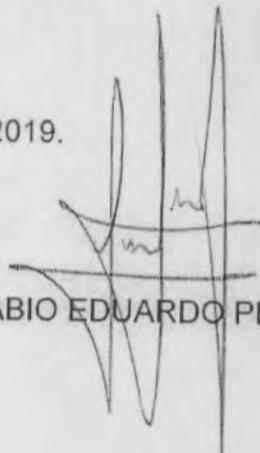
- b) Filial sediada na cidade de Toledo, estado do Paraná, na Av. Parigot de Souza nº 1615, centro, CEP 85.905-380, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0003-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900746665;
- c) Filial sediada na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, na Av. Tupãssi nº 2490, Jardim América, CEP 85.935-000, com início de atividade para 01/01/2020.
- d) Filial sediada na cidade de Guaíra, estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz nº 1171, Centro, CEP 85.980-000, com início de atividade para 01/01/2020.
- e) Filial sediada na cidade de Goioerê, estado do Paraná, na Avenida Santos Dumont nº 999, jardim Cidade Alta, CEP 87.360-000, com início de atividade para 01/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Campo Mourão - PR, 09 de dezembro de 2019.


NELVIO PERIN


FABIO EDUARDO PERIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB Nº 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 16/12/2019, foi realizado para a empresa FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
197746276	41901842684	023 / 023	41901842684	75.953.521/0004-05	Rua osvaldo cruz, 1171
197746276	41901842692	023 / 023	41901842692	75.953.521/0005-96	Avenida av. tupãssi, 2490
197746276	20197746276	023 / 024	41900746665	75.953.521/0003-24	Avenida parigot de souza, 1615
197746276	41901842676	023 / 023	41901842676	75.953.521/0006-77	Avenida av. santos dumont, 999



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 08:13 SOB N° 20197746276.
PROTOCOLO: 197746276 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905794030. NIRE: 41201559840.
FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000032 Jg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME: WILHEM RODRIGO RESENDE

DOC IDENTIFICADOR FAMILIAR: 7.199.926.0000.00

CPF: 041.255.145.20 DATA NASCIMENTO: 08/12/1982

FUNÇÃO: MOTO CLASSE BICICLO

ESTILO: ANARQUIA OLIVIERA
 RESERVA

PERMISSÃO: ACC: CRT. HAB: 3

Nº REGISTRO: 2078537717 VALIDADE: 09/12/2010 1ª HABILITAÇÃO: 08/12/2010

INSCRIÇÃO: []

Wilhem Rodolfo Resende
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BUNOVINDO OLIVEIRA, PE DATA (M/S/A): 12/12/2010

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8171612744
 WT5VSL9382

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2078537717

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

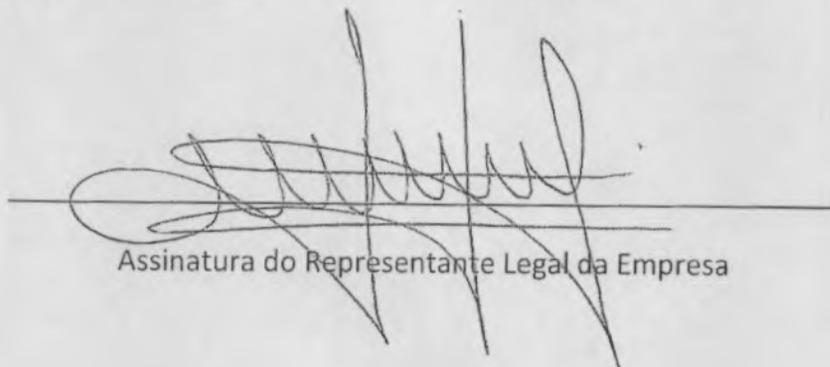
SERPRO / DENATRAN

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO (nome da empresa) Tomasa Pustomenseis, inscrita no CNPJ sob o nº 75.953.521/0001-62, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Guilherme Rogério, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.399.909-6 e do CPF nº 063.655.149-05, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

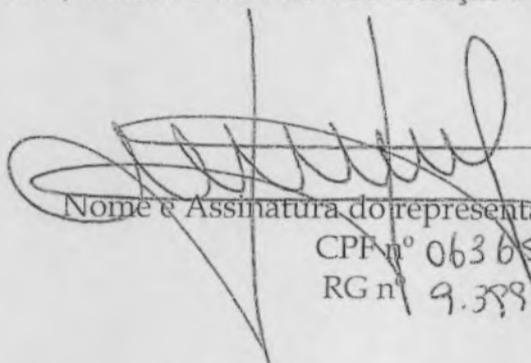
Comps Mourão 02 de setembro de 2022.



Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Guilherme Rogério, representante legalmente constituído da proponente Louren L. L. L. L., inscrita no CNPJ nº 35.553.521/0001 ⁻⁶², declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº 06365519905

RG nº 9.389.909-6 SSP/PR

Local e data.

02/03/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 75.953.521/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:29 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **C3AB.6209.3F1A.CC5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000036 *fg*

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027736712-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.953.521/0001-62**
Nome: **FANCAR AUTOMOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

000037 *fy*

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.953.521/0001-62

Razão Social: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA

Endereço: AV CAPITAO INDIO BANDEIRA 2499 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /
87300-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081501565160471005

Informação obtida em 02/09/2022 10:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

000038 *Je*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 32222/2022
Contribuinte: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA	RG: 4130156342
CPF: 75.953.521/0001-62	Ponto de Referência:
Endereço: AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA, nº 2499	Validade: 03/10/2022
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61091669	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 2 de setembro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.953.521/0001-62

Certidão nº: 15302823/2022

Expedição: 13/05/2022, às 10:05:47

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FANCAR AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.953.521/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.**

2. OBJETO: Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2499, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná

5. VALOR: R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO N.º XXX/2022
PROCESSO N.º XXXX/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2499, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-005, telefone nº (44) 3026-6000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Dispensa de Licitação nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.1.1. Serviços:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Primeira revisão	3	hrs.	230,00	690,00
1	2	Limpeza dos freios	2	hrs.	230,00	460,00
1	3	Limpeza de ar condicionado	0,6	hrs.	230,00	138,00
1	4	Troca do filtro do ar do motor	0,2	hrs.	230,00	46,00
1	5	Limpeza de TBI	1	hrs.	230,00	230,00
1	6	Limpeza de bicos	1	hrs.	230,00	230,00
2	1	Terceira revisão	3	hrs	230,00	690,00
2	2	Alinhamento e balanceamento	0,96	Hrs	230,00	220,80
2	3	Limpeza dos freios	1,4	Hrs.	230,00	322,00
2	4	Troca do filtro do ar do motor	0,2	Hrs.	230,00	46,00
2	5	Limpeza de ar condicionado	0,6	Hrs.	230,00	138,00
Valor total dos serviços:						R\$ 3.210,80

2.1.2. Peças:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
1	2	Filtro Óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
1	3	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80

1	4	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
1	5	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
1	6	Aditivo Parabrisa	2	UN.	12,89	25,78
1	7	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16
1	8	Anel	2	UN.	16,66	33,32
1	9	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
1	10	Descarbonizante TBI Bicos	2	UN.	36,25	72,50
1	11	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40
2	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
2	2	Filtro óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
2	3	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
2	4	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80
2	5	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
2	6	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16
2	7	Anel	2	UN.	16,66	33,32
2	8	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
2	9	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40
Valor total das peças:						R\$ 2.993,84

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 60 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para as revisões dos veículos será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, enviada por e-mail à CONTRATADA pela Divisão de Frotas do Município.

5.2. As revisões deverão ser realizadas no seguinte endereço:

FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA

AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO-PR

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3736	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	494	2.993,84
0605	4711	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	3.210,80

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Orlando Vieira Filho, lotado na Secretaria da Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Sérgio Marques de Lima, lotado na Secretaria da Administração, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Celso Cardonha, lotado na Secretaria da Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MANVUTA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisições 379 e 381

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 14/09/2022 11:44

Para: parecerlicitacao@gmail.com

000051

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico acerca da minuta de contrato e de termo de dispensa de licitação anexos.

Obs: Foram feitas duas requisições, sendo uma requisição referente a serviços (Req. 381 - mão de obra) e a outra referente a materiais (Req. 379 - peças), pois o nosso sistema apresenta uma limitação para lançamento de requisições que misturam serviços e materiais. Entretanto, como se trata do mesmo objeto e fornecedor, optamos por formalizar um único processo e fazer um único contrato.

--
Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

— Anexos: —

MINUTA DE CONTRATO FANCAR.docx	86,4KB
Requisições 379 e 381.pdf	3,7MB
MINUTA DO TERMO DE DISPENSA - FANCAR.docx	48,2KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 379 e 381/2022

OBJETO: Peças e mão de obra especializada para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 267 da secretaria de saúde.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 379 e 381/2022, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para aquisição peças e contratação de mão de obra, para revisão de veículos da secretaria de saúde.

A justificativa é de que *“Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendado as revisões, desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo e para evitar problemas futuros, prolongando sua vida útil, mantendo em dia as condições de garantia”*.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

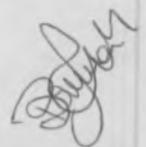
Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, dada a particularidade do caso a licitação é dispensável.

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme justificativa apresentada, o objeto pretendido é a aquisição peças e contratação de mão de obra, para revisão de veículos da secretaria de saúde, o que por consequência influi diretamente na questão de segurança, sendo, portanto, de suma importância.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as

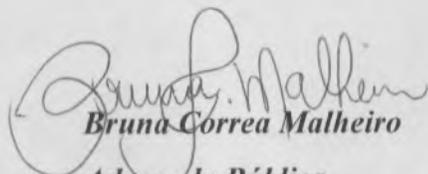


informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente, devendo ser providenciado a elaboração de minuta de contrato.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de setembro de 2022.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



MEMORANDO Nº 01

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral do Município

Encaminhamos as requisições de dispensa de licitação nº 379/2022 e 381/2022, visando a "Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde", para análise, folhas 01 a 55.

Ubatuba, 19 de setembro de 2022.

Recebido em: 21/09/22 08:35

[Handwritten Signature]

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
 Contratação direta - fundamento no incisos XVII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição/Processo nº:	379/2022
Objeto da contratação:	Peças e mão de obra para revisão de 10 e 30 mil quilômetros para os veículos 264, 265, 266 e 267.
Órgão:	Secretaria da saúde
Fornecedor:	Fancar automóveis LTDA
Valor do Contrato	R\$ 2.993,84

Nr.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S, N, N A	Página	(nota)
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável? Art 38, caput, Lei nº 8.666/93	s	01 a 55	
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação? Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	s	03, 06, 11	
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada? Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	s	20 a 23	
04	Consta proposta da empresa a ser contratada com os valores propostos?	-	-	
05	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso?	-	-	
06	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo ordenador da despesa?	s	01, 03,06 e 11	
07	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação? Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93	s	01, 03,06 e 11	
08	Consta declaração de inexigibilidade? Art. 25, Lei n.º 8.666/93	s	16	
09	Consta a razão para a escolha do fornecedor? Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	s	17	
10	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras? Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93	s	40 a 50	
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso? Art 30, Lei nº 8.666/93	-	-	
12	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	s	3	
13	Documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso - Art 28 art. 28, 29 e 31, Lei nº 8.666/93 e alterações.			
	Documentação de habilitação jurídica. e devem ser Contrato social	s	25 a 31	

	Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Doc. responsáveis	dos	s	32	
		Procurações		na	na	
14	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93,)	Municipal		s	38	
		Estadual		s	36	
		Federal		s	35	
		FGTS		s	37	
		Trabalhista		s	39	
		CNPJ		s	24	
15	Declaração de nepotismo			s	33	
16	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).			s	34	
17	Consta parecer juridico			s	52 a 55	
18	Consta termo de ciência do fiscal do contrato			s	18	

Ubiratã – PR, 21 de setembro de 2022.

Responsável pelo preenchimento

MANIFESTAÇÃO Nº 167/2022	
Processo/Requisição	379/2022
Finalidade:	Peças e mão de obra para revisão de 10 e 30 mil quilômetros para os veículos 264, 265, 266 e 267.
Requisitante:	Secretaria da saúde
Modo de contratação	Dispensa por justificativa
Contratado (a)	Fancar Automóveis LTDA- CNPJ: 75.953.521/0001-62

Trata-se de análise concomitante das documentações que chegou a este setor de Controle Interno no dia 21/09/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à contratação da empresa Fancar Automóveis LTDA- inscrita no CNPJ: 75.953.521/0001-62 para realizar revisão com peças de 10 e 30 mil quilômetros para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria de Saúde.

Por se tratar, de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de *checklist* verifica-se, que os documentos anexados foram suficientes para o cumprimento, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários a instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação que estão previsto no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que **o presente processo encontra-se apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 21 de setembro de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em ____/____/____
_____ Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

Bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000060g



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.953.521/0001-62

Razão Social: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA

Endereço: AV CAPITAO INDIO BANDEIRA 2499 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR /
87300-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092202331874644904

Informação obtida em 26/09/2022 08:53:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5821/2022.

2. OBJETO: Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2499, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná

5. VALOR: R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

000062 *te*



CONTRATO N.º 175/2022
PROCESSO N.º 5821/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 62/2022

O **MUNICÍPIO DE UBI RATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubi ratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 75.953.521/0001-62, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, n.º 2499, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-005, telefone n.º (44) 3026-6000, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5821/2022, Dispensa de Licitação n.º 62/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

2.1.1. Serviços:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Primeira revisão	3	hrs.	230,00	690,00
1	2	Limpeza dos freios	2	hrs.	230,00	460,00
1	3	Limpeza de ar condicionado	0,6	hrs.	230,00	138,00
1	4	Troca do filtro do ar do motor	0,2	hrs.	230,00	46,00
1	5	Limpeza de TBI	1	hrs.	230,00	230,00
1	6	Limpeza de bicos	1	hrs.	230,00	230,00
2	1	Terceira revisão	3	hrs	230,00	690,00
2	2	Alinhamento e balanceamento	0,96	Hrs	230,00	220,80
2	3	Limpeza dos freios	1,4	Hrs.	230,00	322,00
2	4	Troca do filtro do ar do motor	0,2	Hrs.	230,00	46,00
2	5	Limpeza de ar condicionado	0,6	Hrs.	230,00	138,00
Valor total dos serviços:						R\$ 3.210,80

2.1.2. Peças:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
1	2	Filtro Óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
1	3	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80

000063 *tg*

1	4	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
1	5	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
1	6	Aditivo Parabrisa	2	UN.	12,89	25,78
1	7	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16
1	8	Anel	2	UN.	16,66	33,32
1	9	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
1	10	Descarbonizante TBI Bicos	2	UN.	36,25	72,50
1	11	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40
2	1	Filtro de ar motor	2	UN.	70,55	141,10
2	2	Filtro óleo lubrificante	2	UN.	120,97	241,94
2	3	Agente Nebulizador Ar Condicionado	2	UN.	106,22	212,44
2	4	ÓLEO MOTOR 5W-40	8	UN.	61,10	488,80
2	5	Filtro combustível	2	UN.	34,85	69,70
2	6	Filtro ar condicionado	2	UN.	40,58	81,16
2	7	Anel	2	UN.	16,66	33,32
2	8	Bujão de Escoamento	2	UN.	11,96	23,92
2	9	Limpador de Freios	2	UN.	77,70	155,40
Valor total das peças:						R\$ 2.993,84

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 60 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para as revisões dos veículos será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, enviada por e-mail à CONTRATADA pela Divisão de Frotas do Município.

5.2. As revisões deverão ser realizadas no seguinte endereço:

FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA
AV CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, N°2499, CENTRO, CAMPO MOURÃO-PR

X

0000648



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



0000657g

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

X



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBI RATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3736	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	494	2.993,84
0605	4711	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	494	3.210,80

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- 8.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Orlando Vieira Filho, lotado na Secretaria da Saúde.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Sérgio Marques de Lima, lotado na Secretaria da Administração, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Celso Cardonha, lotado na Secretaria da Saúde.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:



13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

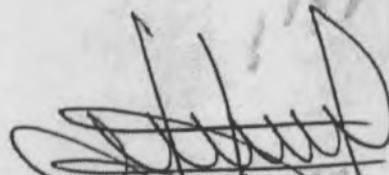
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 26 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante



FANCAR AUTOMOVEIS LTDA
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000072

TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.636- ANO: XVII

Página 4 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

Medeiros	e de Apoio, Classe-VI, Grau-A, Nível-2		
Vanessa Aparecida Lopes Leal	Psicóloga, Grupo Ocupacional: Profissional, Classe-I, Grau-A, Nível-2.	Secretaria da Saúde	24/06/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede licença maternidade.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora Josimara Bertussi Camargo Silverio, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 26/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PORTARIA Nº 550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio da servidora Adriana Cândida Sluzovski, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, conversão de 24 (vinte e quatro) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 01/02/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5821/2022.

2. OBJETO: Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2499, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná

5. VALOR: R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2022.

Baço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.953.521/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5821/2022.

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada com aquisição de peças para revisão de 10 e 30 mil Km para os veículos 264, 265, 266 e 267 da Secretaria da Saúde.

VALOR: R\$- 6.204,64 (seis mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início